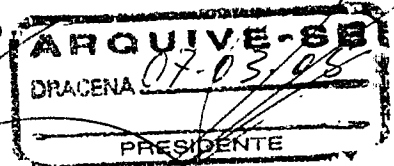




# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



FL. Nº 14  
PROC. Nº PL 03/05

LEI Nº 3.276

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.005.

Dispõe sobre a utilização do Teatro Municipal de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta a utilização do Teatro Municipal de Dracena por terceiros e Entidades com ou sem fins lucrativos.

Artigo 2º - O Teatro somente poderá ser cedido a terceiros nos dias e horários que não interfiram ou prejudiquem as programações do Município.

Artigo 3º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar proposta de utilização do TEATRO, desde que satisfaça as condições estabelecidas na presente Lei e regulamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único - Para a solicitação da CESSÃO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL DE DRACENA, inclusive do foyer, os interessados deverão apresentar requerimento, dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Artigo 4º - O TEATRO poderá ser cedido de segunda a domingo, salvo necessidade de ordem técnica administrativa.

§ 1º - Os eventos deverão ter seu término às 24:00 h.

§ 2º - Pela utilização do TEATRO, será recolhido aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Dracena o equivalente a 10% da renda bruta da bilheteria de cada sessão.

§ 3º - O total da porcentagem (10%) deverá estar discriminada na guia do DAR, conforme artigo 4º.

Artigo 5º - São de exclusiva responsabilidade do (a) Cessionário (a) os encargos ou despesas relativas a bilheteria, divulgação, impostos, e taxas incidentes sobre o espetáculo como direitos autorais (SBAT, ECAD, etc), material cenotécnico e operadores de cenografia, contra-regras, operador de som e operador de iluminação.

Artigo 6º - A comercialização de qualquer objeto (camisetas, programas, etc) e produtos por parte do (a) cessionário (a), dentro das dependências do TEATRO, deverá ter autorização prévia da Secretaria Municipal da Cultura.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEDRETTI

07/FEV/2005 09:23 00048976



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
Estado de São Paulo

FL. Nº 15  
PROC. Nº PL 03/05

LEI Nº 3.276

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.005.

- Fls. 02 -

Artigo 7º - É dever do (a) Cessionário (a) a entrega do TEATRO, ao término da utilização, em perfeito estado de conservação e higiene, ficando responsável pela montagem e desmontagem de material cênico e despesas oriundas de tais atividades, sendo que, caso ocorra algum dano ao mesmo, ficará responsável pelo ressarcimento do valor do dano à Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 8º - O (a) Cessionário (a) obriga-se a retirar todo material cênico do palco imediatamente após a apresentação da atividade, e das dependências do prédio do TEATRO MUNICIPAL DE DRACENA, no prazo máximo de 24 horas, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, isentos de qualquer responsabilidade sobre materiais não retirados.

Artigo 9º - Os grupos amadores e entidades sem fins lucrativos, ficam isentas do pagamento descrito no § 2º do artigo 4º, ficando, entretanto, o(a) Cessionário (a) responsável pela conservação e higiene, montagem e desmontagem de material cênico, caso ocorra algum dano ao patrimônio, o (a) Cessionário (a) ficará responsável pelo ressarcimento do valor do dano à Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 10 - É vedado alimentar-se nas dependências da platéia e/ou palco do TEATRO, durante ensaios e apresentações.

Artigo 11 - O descumprimento de qualquer das determinações constantes nesta Lei ou no Regimento Interno acarretará na proibição da autorização pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

Artigo 12 - O TERMO DE CESSÃO DE USO DO ESPAÇO DO TEATRO MUNICIPAL DE DRACENA, é exclusivo do (a) cessionário (a), não sendo permitida a transferência à terceiros.

Artigo 13 - A utilização da Cantina/Bar existente no interior do Teatro obedecerá o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Artigo 14 - A Secretaria Municipal da Cultura regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 23 de fevereiro de 2005.

ÉLZIO STÉLATO JUNIOR  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.276

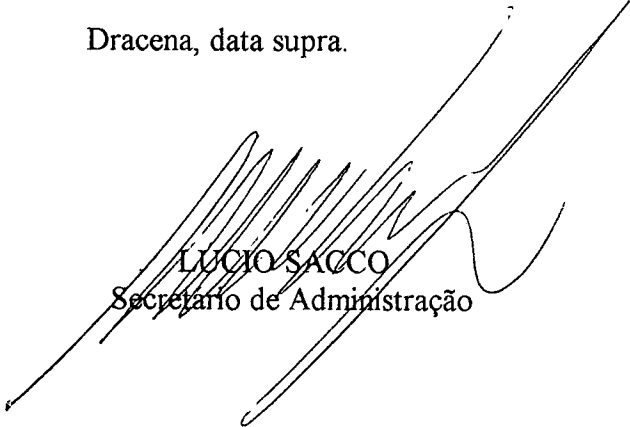
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.005.

- Fls. 03 -

FL. Nº <u>16</u>
PROC. Nº <u>PL 03/05</u>

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

  
LUCIO SACCO  
Secretário de Administração